



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

REFERENTE: Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI, CNPJ – 02.011.065/0002-49, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com recursos oriundos de emenda parlamentar estadual nº 1804/2022.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a CRAVI, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica, a CRAVI desenvolve há vários anos ações de atendimento para indivíduos com transtornos decorrentes do uso e abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização CRAVI, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

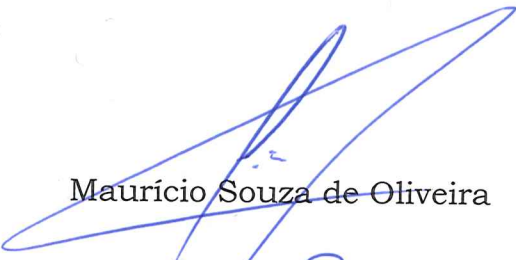
A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitibaanos (SC), 12 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:


Airton Almeida da Silva


Maurício Souza de Oliveira

Daniela Rinaldi Tirelli


Gabriela Dominski Penteado



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Secretaria Municipal de Saúde

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI, CNPJ: - 02.011.065/0002-49

Endereço: - Rua Osvaldo Aranha, nº 135, no Município de Curitiba/SC

Objeto proposto: - Acolhimento de longa permanência a indivíduos com transtornos decorrentes do uso abuso e dependência de substâncias psicoativas para adultos.

Valor total do repasse: - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundo de Emenda parlamentar Estadual Impositiva, do ano de 2022, nº 1804/2022, oriunda do Deputado Nilso José Berlanda.

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:


- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) deverá ser designado gestor para a parceira;
- i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitibanos, 12 de maio de 2023.


Secretário Municipal de Saúde



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor, pedido de parecer contábil quanto a solicitação de formalização de Parceria com o Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de Parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO DE SAÚDE, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária que possibilitaria a execução da referida parceria, no valor de R\$ 250.000,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme especificações abaixo:

06.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.027	MANUT. AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
3.3.50.00.00.00.00.00	Transf. a Instit. Privadas s/fins lucrativos
2.710.3210.3079	Receita impostos e de transf. de impostos...R\$ 250.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação exclusiva ao suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 04 de maio de 2023.

Ricardo Brocardo
Contador – CRC/SC 035787/O-1



PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI, CNPJ 02.011.065/002-49, por meio da execução de plano de trabalho com o seguinte objeto: acolhimento de longa permanência a indivíduos com transtornos decorrentes do uso abuso e dependência de substâncias psicoativas para adultos.

Objetivos específicos da parceria:

- Um processo de recuperação com mudanças progressivas;
- Um ambiente de micro sociedade, em um contexto de abstinência de drogas com estratégias que visam à prevenção de recaídas;
- O desenvolvimento da identidade pessoal, com a consciência de que o sujeito é protagonista de sua história, tendo uma visão que pode se transformar e transformar a sociedade em que vive;
- A elaboração de um projeto de vida fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania e na reinserção social, onde finalmente o sujeito com nova consciência crítica define metas para a sua vida que o tornarão um agente da sua recuperação um sujeito ativo, participante da sociedade;
- A transição da Comunidade Terapêutica para a sociedade maior, com consciência ampliada sobre a vida em sociedade;
- Um trabalho de sensibilização e conscientização com os familiares a partir de reuniões semanais informando e orientando sobre a importância da participação familiar no processo de mudança e a necessidade de um despertar para um novo vínculo e novo modelo de relação entre os familiares;

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a Associação Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar estadual nº 1804/2022, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executava as ações de prevenção e combate ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas e, tendo em vista, a destinação por emenda, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 11 de maio de 2023.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador-Geral do Município



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Mem.20/2023


Curitiba, 05 de maio de 2023.

P/ Jurídico

Assunto: Informações de emenda

Venho por meio deste informar, que referido recurso trata-se de Emenda Estadual Impositiva, do ano de 2022, nº 1804/2022, oriunda do Parlamentar Nilso José Berlanda, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a finalidade CUSTEIO, tendo como objeto: Apoio financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde para custeio e manutenção dos serviços ofertados na Casa de Recuperação Água da Vida- CRAVI.

Informo ainda que tal emenda fora paga no dia 15/12/2022, no BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0517-7, C/C: 45.603-9.


INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES
Chefe Div. de Licitação e Contratos



DADOS DA EMENDA

ANO: 2022

EMENDA: ESTADUAL

Nº: 1804/2022

ESPÉCIE: IMPOSITIVA

PARLAMENTAR: NILSO JOSÉ BERLANDA

VALOR : R\$ 250.000,00

DESTINO: CRAVI

FINALIDADE: CUSTEIO

CONTA CORRENTE: 45.603-9

AG: 0517-7

BANCO DO BRASIL

RECURSO:

RUBRICA:

DATA DE ENTRADA CRÉDITO: 15/12/2022

OBJETO: Apoio financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde para custeio e manutenção dos serviços ofertados na Casa de Recuperação Água da Vida- CRAVI.

